



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 115/2025
Proc. nº 4.304/2025

Itanhaém, 12 de junho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 13/06/25

Em 14.25h

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.813, de 12 de junho de 2025, que **“Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de socorro aos animais atropelados no Município de Itanhaém e dá outras providências”**, originária do Projeto de Lei nº 09/2025, de autoria do Vereador Willian Tadeu Ramos de Sousa, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão ordinária realizada em 19 de maio p.p, conforme **Autógrafo nº 37/2025**, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES

CERVANTES:26117

021879

Assinado de forma digital
por TIAGO RODRIGUES

CERVANTES:26117021879

Dados: 2025.06.12 16:09:45
+03'00'

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Edinaldo dos Santos Barros

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.813, DE 12 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de socorro aos animais atropelados no Município de Itanhaém e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de prestação de socorro a qualquer animal atropelado nas vias públicas do Município de Itanhaém, por condutores de veículos automotores, motocicletas, ciclomotores ou bicicletas.

Art. 2º Constitui infração administrativa deixar de prestar socorro imediato ao animal atropelado ou, não podendo fazê-lo diretamente por justa causa, deixar de acionar a autoridade competente para providenciar o resgate.

Art. 3º O condutor que não prestar socorro será penalizado com multa no valor de 300 (trezentas) Unidades Fiscais do Município (UFs).

Art. 4º No caso de reincidência, o valor da multa prevista no artigo 3º será aplicado em dobro.

Parágrafo único. Considera-se reincidência a nova infração cometida dentro do mesmo exercício fiscal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 12 de junho de 2025.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Assinado de forma digital por TIAGO RODRIGUES CERVANTES:26117021879
Dados: 2025.06.12 16:07:32 -03'00'

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Autenticar documento em /autenticidade com o identificador 370036003500320030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Registrada em livro próprio. Proc. nº 4.304/2025.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Willian Tadeu Ramos de Sousa.

